

# Facebook deve responder por invasão a perfil da plataforma

12/08/2022

A fornecedora deve responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços oferecidos, independentemente de culpa. Com esse entendimento, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná determinou, por unanimidade, que o Facebook deve ressarcir o prejuízo e compensar os danos morais decorrentes de uma invasão *hacker* em contas de anúncios.

Reprodução



Invasores levaram quase R\$ 27 mil da conta; montante tinha fins publicitários

No caso concreto, os invasores levaram quase R\$ 27 mil que estavam depositados na plataforma para a realização de campanhas publicitárias de um perfil. O Facebook confessou a culpa pela invasão, prometendo devolver os valores, os quais nunca foram restituídos.

Os autores foram representados pelos advogados **Eduardo Jabur, Raphael Condado, Isadora Sousa e Tatiana Teixeira**, do escritório CNB Advogados.

O relator, desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, considerou que "está claro que a parte autora foi vítima de acidente de consumo". Ele destacou que o Facebook não comprovou que efetuou a devolução dos valores.

Segundo Lima, "é fato que tal operação fraudulenta se dá em função da atividade desenvolvida pela parte ré, a qual, como frisado, responde pelo risco de sua atividade econômica".

Dessa forma, o desembargador entendeu que, como a atividade em questão se inclui no rol de serviços alcançados pelo Código de Defesa do Consumidor, "independentemente de ter agido com dolo ou culpa, a parte ré deverá indenizar as vítimas, objetivamente, pela natureza de sua atividade".

Então, "orienta a jurisprudência que a invasão por *hackers* se trata de fortuito interno, inerente ao risco da atividade desenvolvida, de modo que configurada a falha na prestação do serviço (ilícito) e assim o dever de indenizar", concluiu.

Com a decisão, o Facebook deve restituir os valores levados pelos invasores e pagar R\$ 10 mil em indenização por danos morais aos gerenciadores do perfil.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão  
0032714-18.2021.8.16.0014**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-12/facebook-responder-invasao-perfil-plataforma/>